



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 039/2007
DE 30 DE AGOSTO DE 2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, relativo à
Divida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em 60
parcelas, nos termos da Resolução nº 466 de 14 de dezembro de 2004 e posteriores
alterações, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM,
durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 30 de Agosto de 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Data: 29 Ago. 2007 12:03:03

Remetente: ag3254@caixa.gov.br

Para: itapui@itapui.sp.gov.br

Assunto: ENC: PARCELAMENTO PM ITAPUI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Senhor Prefeito

1 Segue abaixo, valor aproximado de prestação do parcelamento do FGTS, cabe ressaltar que além do pagamento do parcelamento deverá ser pago também o valor devido de FGTS atual, ou seja do mês corrente .

Atenciosamente

Mizaki Toshio Mitue
Gerente Geral

> -----Mensagem original-----

> De: GIFUGBU07 - Recuperar - Cobrança

> Enviada em: quarta-feira, 29 de agosto de 2007 11:24

> Para: A3254SP - Ag Joao Ribeiro de Barros

> Cc: Mizaki Toshio Mitue; Mario Rodrigues Loureiro Junior

> Assunto: ENC: PARCELAMENTO PM ITAPUI

>

> À

> Ag. João Ribeiro de Barros

>

> Sr Gerente

>

> 1 Em atendimento, esclarecemos que para a realização de tais cálculos é imprescindível a apresentação de confissões de débitos atualizadas, realizadas via Conectividade Social utilizando o aplicativo SEFIP pelo empregador, por ocasião do ingresso de pedido de parcelamento nos termos da Circular Caixa 348/2005 (anexa).

>

> 2 O valor das parcelas será calculado conforme disposto na referida Circular, itens 4.1.1 e 5.1.

>

> 3 No exemplo indicado pelo empregador, estimamos que para uma dívida hipotética de R\$ 500.000,00, em 60 parcelas, o valor da prestação mensal seria aproximadamente de R\$ 8.334,00, resultante da divisão do valor total do débito pela quantidade de parcelas, devendo ainda ser acrescido das cominações dispostas na lei 8.036/90.

>

> Att

>

> Mario Kendi

> GS Recuperar-Cobrança

> GIFUG/BU

>

> <<CircularCAIXA_2005_348 parcelamento administrativo.zip>>

>

> De: A3254SP - Ag Joao Ribeiro de Barros

> Enviada em: quarta-feira, 29 de agosto de 2007 10:29

> Para: GIFUGBU07 - Recuperar - Cobrança

> Assunto: PARCELAMENTO PM ITAPUI

>

> À

> GIFUG/BU

>

> Senhor Gerente

>

> 1 A pedido da Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, solicitamos a possibilidade de verificar o valor da prestação do parcelamento do



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 044/2007 PROJETO DE LEI Nº. 039/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Art. 1º-) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal- Caixa, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, em 60 parcelas, nos termos da resolução nº 466 de 14 de dezembro de 2004 e posteriores alterações, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

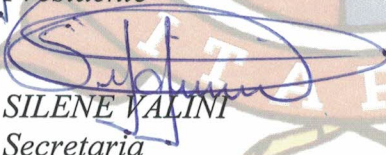
Artigo 2º)- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de setembro de 2007.


VALDIR MAIA
Presidente


SILENE VALINI
Secretaria